UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FACULDADE DE ENFERMAGEM - FAEN

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - DEN

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Dispõe sobre os deveres, responsabilidades, proibições e normas referentes ao uso dos Laboratórios da Faculdade de Enfermagem (FAEN) do Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Capítulo I: Da Definição e Natureza

Art. 1º - Os Laboratórios de Habilidades Técnicas e de Bases Biológicas da Faculdade de Enfermagem da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) atendem às demandas dos cursos da área da saúde, especialmente a graduação em Enfermagem, sendo utilizados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Esses laboratórios proporcionam aos alunos um espaço para práticas que visam ao aprendizado das bases biológicas e de técnicas clínicas e de biossegurança, essenciais à formação acadêmica.

Art. 2º - Os laboratórios estão localizados na Faculdade de Enfermagem da UERN, situada no Campus Central, na Rua Dionísio Filgueira, 383 - Centro, Mossoró/RN. Eles funcionam no horário regular das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo ser utilizados em horários alternativos, desde que previamente combinados com a direção da unidade, com a coordenação do laboratório e/ou com os Técnicos de Nível Superior (TNS) responsáveis.

Parágrafo único - As normas de solicitação, reserva e organização dos laboratórios serão definidas por sua coordenação e Técnicos de Nível Superior (TNS)

responsáveis e amplamente divulgadas entre todos os interessados da comunidade acadêmica.

Capítulo II: Das Finalidades e Objetivos

Art. 3º - Os laboratórios têm como finalidade proporcionar aos discentes contato com o ambiente de cuidado e ensino técnico, permitindo a simulação de técnicas e o desenvolvimento de habilidades que serão aplicadas no campo profissional.

Art. 4º - Os laboratórios promovem a integração entre teoria e prática, oferecendo um ambiente controlado para o treinamento e desenvolvimento das competências exigidas nas atividades curriculares. Além disso, atendem às demandas de ensino, pesquisa e extensão, colaborando para a formação completa dos alunos.

Capítulo III: Da Estrutura Física e Funcionamento

Art. 5º - Os laboratórios contam com áreas específicas para diversas práticas, cada uma equipada conforme suas finalidades:

a) **Laboratório de Habilidades Técnicas**: Espaço destinado à prática de semiotécnica de enfermagem, simulações básicas, administração de medicamentos e treinamento de procedimentos clínicos.

b) **Laboratório de Bases Biológicas**: Focado em práticas de anatomia, estudos com microscopia, biologia celular e molecular, histologia, parasitologia, além de técnicas laboratoriais relacionadas à fisiologia humana e animal.

Art. 6º - A estrutura física dos laboratórios inclui bancadas de apoio, leitos hospitalares para simulações, centrais de ar refrigerado, iluminação adequada, armários para materiais de consumo e equipamentos, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) para garantir a segurança dos usuários.

Capítulo IV: Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - São deveres dos coordenadores, técnicos, docentes e discentes que utilizam os laboratórios:

I. cumprir as normas de biossegurança estabelecidas;
II. utilizar os equipamentos e materiais de forma adequada e responsável;
III. agendar as atividades práticas e comunicar à coordenação qualquer necessidade especial;
IV. seguir as orientações de uso dos EPIs e;
V. assegurar a conservação do espaço e dos materiais.

Art. 8º - Fica vedado a todos os usuários dos laboratórios:

I. Acessar os laboratórios sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, incluindo jaleco, calça comprida e sapato fechado de material impermeável.

II. Consumir alimentos, bebidas ou aplicar cosméticos nas dependências dos laboratórios.

III. Utilizar qualquer equipamento sem autorização prévia do técnico responsável, docente ou monitor.

IV. Retirar materiais, equipamentos ou EPIs do laboratório sem registro e autorização formal da coordenação.

V. Deixar de devolver os materiais emprestados no prazo estipulado ou em condições inadequadas de conservação.

VI. Realizar atividades práticas sem supervisão adequada de um docente, técnico ou monitor designado.

VII. Causar qualquer tipo de dano ou prejuízo aos equipamentos, materiais ou à estrutura física dos laboratórios.

VIII. Utilizar dispositivos eletrônicos, como celulares, para fins não relacionados à atividade prática, exceto quando autorizado.

IX. Realizar práticas e experimentos sem seguir as normas de biossegurança, inclusive no descarte inadequado de resíduos.

X. Permanecer nos laboratórios fora dos horários estabelecidos sem autorização prévia.

Art. 9º - As atribuições específicas dos usuários dos laboratórios incluem:

I. Docentes: planejar as aulas práticas e submeter o cronograma com antecedência à coordenação; supervisionar as atividades práticas, garantindo que os discentes cumpram as normas de segurança; assegurar que os materiais utilizados sejam devolvidos corretamente e em boas condições; registrar as atividades realizadas no livro de ocorrências.

II. Técnicos de Nível Superior (TNS): organizar e preparar o laboratório para as atividades práticas, disponibilizando os materiais solicitados; monitorar a segurança dos alunos e garantir a manutenção e organização do espaço; zelar pelos equipamentos e garantir que estejam em funcionamento adequado.

III. Monitores: auxiliar os docentes na preparação e execução das aulas práticas; supervisionar os alunos durante as atividades, ajudando na correta utilização dos equipamentos e materiais; garantir a limpeza e organização dos laboratórios após as atividades.

IV. Coordenador: supervisionar as atividades dos laboratórios e a equipe técnica, garantindo o cumprimento dos cronogramas e regulamentos; revisar periodicamente as normas e propor ajustes, conforme necessário; autorizar o uso dos laboratórios fora dos horários normais de funcionamento.

Art. 10 - São direitos dos alunos:

I. ter acesso ao cronograma das atividades laboratoriais e aos equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas práticas;
II. receber orientação adequada sobre a utilização dos equipamentos e práticas de segurança e;
III. sugerir melhorias para o funcionamento dos laboratórios.

Art. 11 - São deveres dos alunos:

I. comparecer às atividades práticas com os EPIs obrigatórios e cumprir as normas de segurança;
II. zelar pela conservação dos materiais e equipamentos do laboratório;

III. seguir as orientações dos docentes, técnicos e monitores durante as atividades;
IV. realizar o descarte correto dos resíduos gerados, conforme as normas de biossegurança.

Capítulo V: Do Agendamento e Uso dos Laboratórios

Art. 12 - Para realizar a reserva de sala de aula, o docente ou responsável deverá utilizar o formulário disponibilizado pela equipe dos laboratórios ou pelo e-mail: **laboratorio.faen@uern.br**.

Parágrafo único - A solicitação deve ser feita com pelo menos 24 horas úteis de antecedência para garantir a disponibilidade do espaço.

Art. 13 - Para solicitar materiais dos laboratórios, é necessário utilizar o formulário disponibilizado pela equipe dos laboratórios ou pelo e-mail: **laboratorio.faen@uern.br**.

Parágrafo único - A solicitação deve ser enviada com pelo menos 24 horas úteis de antecedência para garantir o atendimento adequado.

Art. 14 - A liberação do material para empréstimo deverá ser realizada através de um impresso próprio disponível na coordenação dos laboratórios.

Parágrafo único - Todo empréstimo de material deve ser registrado e assinado pelo solicitante e o técnico responsável.

Art. 15 - O uso dos laboratórios fora dos horários normais de funcionamento (07h00 às 17h00) será permitido mediante solicitação e autorização prévia da coordenação.
Parágrafo único - O professor, técnico responsável ou monitor deve estar presente durante as atividades e supervisionar o uso do espaço e dos materiais.

Capítulo VI: Das Normas de Segurança e Biossegurança

Art. 16 - Todos os usuários dos laboratórios devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante as atividades práticas, como também vestimentas, sendo obrigatório o uso de jalecos, calças e sapatos fechados de material impermeável. A biossegurança deve ser rigorosamente observada, e os resíduos gerados durante as práticas devem ser descartados de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 17 - Para acessar os laboratórios, os discentes e demais usuários devem:

I. estar devidamente matriculados nas disciplinas que exigem atividades laboratoriais ou ter autorização prévia para pesquisas e projetos;
II. estar utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, incluindo jalecos, calças compridas e sapatos fechados de material impermeável;
III. seguir as normas de segurança e biossegurança estabelecidas;
IV. realizar o agendamento prévio das atividades laboratoriais com antecedência mínima de 24 horas úteis.

Art. 18 - A coordenação dos laboratórios deve garantir que todas as atividades ocorram de forma segura, oferecendo orientação adequada aos usuários sobre as práticas de segurança e biossegurança. Os técnicos e professores devem supervisionar todas as atividades e garantir que os EPIs e equipamentos sejam utilizados corretamente.

Capítulo VII: Disposições Gerais e Finais

Art. 19 - O Livro de Ocorrências disponibilizado no laboratório será destinado ao controle de todas as atividades realizadas. Este livro serve para controle e supervisão das atividades, além de facilitar a comunicação de qualquer irregularidade, necessidade de manutenção ou ocorrência.

Art. 20- O presente regulamento poderá ser revisado periodicamente, conforme as

necessidades e as atualizações nas normas de segurança e funcionamento dos laboratórios, cabendo ao Conselho Acadêmico Administrativo (CONSAD) da FAEN a sua aprovação.

Art. 21 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação dos Laboratórios em conjunto com a Direção da Faculdade de Enfermagem e a Chefia do Departamento de Enfermagem da UERN e, em segunda instância, pelo CONSAD da FAEN.

Mossoró, 13 de setembro de 2024.

Francisco Rafael Ribeiro Soares
Soares:00100122302

Assinado de forma digital por Francisco Rafael Ribeiro Soares Soares:00100122302
Dados: 2024.10.17 10:24:44 -03'00'

Prof. Dr. Francisco Rafael Ribeiro Soares
Diretor da FAEN
PORTARIA Nº 1654/2022-GP/FUERN